



LEI MUNICIPAL N.º 563/2019

Autoriza a transferência do valor de R\$ 2.362,95 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) que se encontram depositados no FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes através da celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências”.

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.166/2019 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, ou congênere, com a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.599.703/0001-11, com sede à Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, Município de Morretes, Estado do Paraná, para o repasse do montante de R\$ 2.362,95 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) que se encontra depositado no Banco do Brasil; Agência: 2327-2; Conta Corrente n.º 13434-1 de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência, oriundo de dedução fiscal, a título de subvenção social.

§ 1º. O vínculo jurídico entre o Município de Morretes e a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes – APAE/MORRETES terá como objeto a execução do Plano de Aplicação, com vistas à aquisição de material permanente.

§ 2º. O recebimento dos valores autorizados por esta Lei fica condicionado à celebração de Termo de Fomento conforme disposições da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, especialmente, a previsão do art. 31, inciso II da referida Legislação, para o cumprimento do Plano de Aplicação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de novembro de 2019.


OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 563/2019



LEI MUNICIPAL N.º 563/2019

Autoriza a transferência do valor de R\$ 2.362,95 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) que se encontram depositados no FIA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como subvenção à Instituição APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes através da celebração de Termo de Fomento com essa instituição conforme disposição do art. 31, inciso II da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014 e dá outras providências”.

(Iniciativa de Projeto de Lei nº 2.166/2019 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Osmair Costa Coelho)
A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso de minhas atribuições legais, especialmente, com fulcro no disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, ou congênere, com a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 68.599.703/0001-11, com sede à Rua Almirante Frederico de Oliveira, n.º 74, Vila Santo Antônio, Município de Morretes, Estado do Paraná, para o repasse do montante de R\$ 2.362,95 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) que se encontra depositado no Banco do Brasil; Agência: 2327-2; Conta Corrente n.º 13434-1 de titularidade do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência, oriundo de dedução fiscal, a título de subvenção social.
§ 1º. O vínculo jurídico entre o Município de Morretes e a Associação Pais Amigos dos Excepcionais de Morretes – APAE/MORRETES terá como objeto a execução do Plano de Aplicação, com vistas à aquisição de material permanente.
§ 2º. O recebimento dos valores autorizados por esta Lei fica condicionado à celebração de Termo de Fomento conforme disposições da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014, especialmente, a previsão do art. 31, inciso II da referida Legislação, para o cumprimento do Plano de Aplicação.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, 20 de novembro de 2019.

OSMAIR COSTA COELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Monique Veiga Deres
Código Identificador:C9D91501

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2019. Edição 1890
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>